



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROFª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576  
CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

Cópia

## LEI MUNICIPAL Nº 2.079 de 11 de Outubro de 1.989.

- Altera a Tabela constante do artigo 122, da Lei Municipal nº / 1.721/83.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de licença para exercício de obras, conforme tabela constante do artigo 122, da Lei Municipal nº 1.721/83 (Código Tributário) passa a ser a seguinte:

### TABELA

#### NATUREZA DAS OBRAS

#### ALÍQUOTAS-PERCENTUAL SOBRE O VALOR REFERÊNCIA

#### 1 - CONSTRUÇÃO DE:

- |   |            |
|---|------------|
| a) edifícios ou casas até dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída .....                          | 3% do V.R. |
| b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos por m <sup>2</sup> de área construída .....                   | 4% do V.R. |
| c) dependências em prédios residenciais por m <sup>2</sup> de área construída .....                             | 3% do V.R. |
| d) dependências em quaisquer outros prédios para / quaisquer finalidade por m <sup>2</sup> de área construída.. | 3% do V.R. |
| e) barracões e galpões por m <sup>2</sup> de área construída ..   | 2% do V.R. |
| f) fachadas e muros, marquises cobertas, tapumes e alinhamentos por m. linear .....                             | 5% do V.R. |
| g) reconstrução, reforma, reparos, demolições, regularização por metro quadrado .....                           | 3% do V.R. |

#### 2 - PARCELAMENTO DO SOLO:

- |  |              |
|--|--------------|
| a) de 1 (um) lote a 100 (cem) lotes por m <sup>2</sup> ..... | 0,5% do V.R. |
| b) acima de 100 (cem) lotes por m <sup>2</sup> .....         | 0,4% do V.R. |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROFª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

Cópia

QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

- a) por metro linear ..... 5% do V.R.
- b) por metro quadrado ..... 3% do V.R.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de Outubro de 1.989.

Wanderley Bocchi.

Prefeito Municipal.

(Ofício nº 503/89 da Câmara Municipal de Tatuí.)

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de /  
Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no /  
Integração - o Jornal do Povo, edição nº 620 de 22/10/89.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa.-